



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2797, de 18 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Institui a Semana da Reforma Protestante e o Dia Municipal da Reforma Protestante, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

I - a Semana da Reforma Protestante, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 31 de outubro; e

II - o Dia Municipal da Reforma Protestante, a ser celebrado, anualmente, em 31 de outubro, marco histórico do início do movimento reformador protestante.

Parágrafo único. A Semana da Reforma Protestante passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Monte Azul Paulista com caráter educativo, cultural, inter-religioso e comunitário.

ARTIGO 2º - São objetivos da Semana da Reforma Protestante:

I - promover o reconhecimento institucional da contribuição das igrejas protestantes e evangélicas para o desenvolvimento espiritual, social, educacional e cultural do Município de Monte Azul Paulista;

II - fomentar atividades de caráter histórico, educativo, teológico, artístico e assistencial que estimulem a reflexão sobre os valores da Reforma Protestante;

III - incentivar o respeito à liberdade religiosa, ao pluralismo de fé e à convivência pacífica entre as diferentes confissões religiosas presentes na cidade;

IV - criar um espaço permanente de valorização das tradições reformadas, promovendo o diálogo com a sociedade civil e com os poderes públicos locais;

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.